



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



Processo nº 2023005556

Folha: _____

Rubrica: _____

LIVRO Nº: 097

FOLHA Nº: 99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2023, Livro 097, Fl. 99 a 103v, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES E LAZER e a FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DESPORTIVO DO RIO DE JANEIRO, conforme solicitado através Do Processo Administrativo nº 202300556, aberto em 10/02/2023, com base no Art. 25º, Caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente autorizado pelo Secretário executivo de Esportes e Lazer de Angra dos Reis, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES E LAZER - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.476/0001-09, com sede na R. Cmte. Castelo Branco, 109 - Balneário, Angra dos Reis - RJ, 23906-120 representada neste ato pelo Secretário-Executivo, Vitor Henrique Padilha Simões de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 21.252.310-4, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 113.616.257-75, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 712/2020 de 30/12/2020 e, de outro lado, a FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DESPORTIVO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.404.556/0001-92, com sede na Rua Canavieiras, nº 243, Grajau, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.561-000, neste ato representado pelo Sr. Rogerio de Abreu Gavazza, brasileiro, casado, portador do RG nº 053370250, expedida pela DIC, inscrito no CPF nº 636.572.877-87, residente e domiciliado na Rua Canavieiras, nº 243, Grajau – RJ, CEP: 20561-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si uma prestação de serviços artísticos, na forma das cláusulas e condições seguintes:**

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</p>		<p>Processo nº 2023005556 Folha: _____ Rubrica: _____</p>
---	---	--	---

LIVRO Nº: 097
FOLHA Nº: 99V

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 – Este **CONTRATO** decorre de autorização do Sr. Secretário-Executivo de Esportes e Lazer de Angra dos Reis, no **Processo n.º 2023005556**, com fundamento legal no disposto no **Artigo 25, Caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993** e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é o Patrocínio para o evento “Angra Internacional CUP 2023” de Angra dos Reis representada pela **CONTRATADA**, a ser realizado no dia de 09 de abril de 2023, de 7h às 19h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CRONOGRAMA:

Quarta 09/04/2024

07:30 – Chegada ao local
08:00 – Concentração inicial
08:45 – Início da competição
16:00 – Horário previsto para o término da competição

3.2 – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena prestação do serviço;

3.3 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço no Ginásio do Estádio Municipal Jair Carneiro Toscano de Britto - Angra dos Reis/RJ, na data estipulada no item 2, **CLÁUSULA SEGUNDA**.

3.4 – A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos demais valores aos integrantes da equipe técnica da “**ANGRA INTERNACIONAL CUP 2023**”, para execução do **OBJETO** e cumprimento das



demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

LIVRO Nº: 097

FOLHA Nº: 100

3.5 – A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.7 – Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8 – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço do evento “**ANGRA INTERNACIONAL CUP 2023**”, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.9 – Pelo transporte de toda equipe do evento “**ANGRA INTERNACIONAL CUP**”, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 003/SDSP.SEESL**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.10 – Coordenar e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

3.11 – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;

3.12 – Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

3.13 – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;

3.14 – Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

3.15 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

3.16 – Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;

3.17 – Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, de sua propriedade, arcando com quaisquer custos ou ônus;

3.18 – A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</p>		<p>Processo nº 2023005556 Folha: _____ Rubrica: _____</p>
---	---	--	---

3.19 – Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

LIVRO Nº: 097
FOLHA Nº: 100V

3.20 – Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste **CONTRATO**;

3.21 – Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;

3.22 – A produção, administração e coordenação de suas atividades;

3.23 – Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

3.24 – Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.25 – Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

3.26 – Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo;

3.27 – Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.28 – Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

3.29 – Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.30 – A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o **OBJETO**;



3.31 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

3.32 – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

LIVRO Nº: 097

FOLHA Nº: 101

3.33 – Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5 – Fica estipulado, como forma de patrocínio da **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**. O valor será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5.1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuada logo após a assinatura deste no montante de **50% antes do evento e 50% após a realização do evento**, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal na secretaria correspondente a **CONTRATANTE**;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual),

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</p>		<p>Processo nº 2023005556 Folha: _____ Rubrica: _____</p>
---	--	--	---

frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do OBJETO, atribuições e obrigações deste instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do OBJETO, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a CONTRATADA a apresentação de outros documentos que entender, ficando esta última obrigada a fornecê-los;

LIVRO Nº: 097
FOLHA Nº: 101V

5.4 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023/SDSP.SEESL, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1687/2023, em 24/03/2023, no valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais), da Ficha n.º 20230594, Dotação Orçamentária: 20.2017.27.812.0207.2142.33903999.15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 – Advertência por escrito;



- 7.1 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- 7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 7.3 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;
- 7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

LIVRO Nº: 097

FOLHA Nº: 102

- 7.5 – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- 7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;
- 7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;
- 7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;
- 7.9 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;
- 7.10 - A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRÁ DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



Processo nº 2023005556

Folha: _____

Rubrica: _____

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do OBJETO deste CONTRATO, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;

8.3 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;

8.4 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

LIVRO Nº: 097

FOLHA Nº: 102V

8.6 – A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do CONTRATO, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 – Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

	<p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</p>		<p>Processo nº 2023005556 Folha: _____ Rubrica: _____</p>
---	--	--	---

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 – Fica designado o(a) servidor(a) **JOÃO GABRIEL DOS SANTOS XAVIER**, matrícula 27.120, **COORDENADOR TÉCNICO PROMOÇÃO E FOMENTO AOS ESPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS**, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

LIVRO Nº: 097
FOLHA Nº: 103

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste **CONTRATO**.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



Processo nº 2023005556

Folha: _____

Rubrica: _____

LIVRO Nº: 097
FOLHA Nº: 103V

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – Após o evento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um relatório comprobatório da realização e aplicação financeira do recurso aportado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12 – A **CONTRATANTE** deverá publicar o extrato deste Instrumento de **CONTRATO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 – Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 30 de Março de 2023.

Vitor Henrique Padilha Simões de Souza
Secretário Executivo de Esportes e Lazer

Rogerio de Abreu Gavazza
Presidente da Federação de Jiu-Jitsu
Deportivo do Estado do Rio de Janeiro